



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1811.01/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, PRODUÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (APOSTILADOS) E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**. Onde verificou-se que a proposta de menor preço apresentada encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. FRANCISCO HELTON LOPES ALCÂNTARA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*"É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: "II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

*"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"*



*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

**II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:**

**a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."*

Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para **compras e serviços**, e o valor limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para **obras e serviços de engenharia**.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Graça/CE, cumprir as disposições da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, sendo de natureza salutar a criação de treinamentos e capacitações, programas e ações de Educação Ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos, buscando apoiar o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de resíduos sólidos. Sendo de fundamental importância proporcionar as Escolas da Rede Pública de Ensino e demais comunidades do município TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO que irão facilitar o processo de implantação da coleta seletiva nestes locais. Diante desta necessidade a administração propôs o presente processo objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, PRODUÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (APOSTILADOS) E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS E COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a execução dos serviços, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do presente objeto, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.



Foi feita a escolha da proposta da empresa **INSTITUTO INTERNACIONAL DE PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL CHICO MENDES - INPRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.001.150/0001-69, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Graça/CE, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com o prestador de serviços acima citado, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRAÇA-CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

**MAILSON ALMEIDA GOMES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**